



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 15/2001:

Aprova a Política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participações do Estado.

### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/2001  
de 10 de Abril

Com a adopção e implementação do Programa de Reabilitação Económica e Social (PRES), desde finais dos anos 80, o processo de reestruturação empresarial conheceu novos ímpetus, abrangendo diferentes sectores de actividade económica, e uma melhor redefinição do papel do Estado na economia e na sociedade, tendo como consequência uma cada vez maior intervenção do sector privado na apropriação, exploração e gestão empresarial.

Este processo de reforma tem requerido a adopção regular de mecanismos legais e institucionais que garantam a sua sustentabilidade e adequação às necessidades do crescimento económico, com base num maior protagonismo do sector privado.

Neste contexto, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participações do Estado, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participações do Estado

Com a adopção e implementação do Programa de Reabilitação Económica e Social (PRES), desde finais dos anos 80, o processo de reestruturação empresarial conheceu novo ímpeto, abrangendo diferentes sectores de actividade económica, e uma melhor redefinição do papel do Estado na Economia e na Sociedade, tendo como consequência uma cada vez maior intervenção do sector privado na apropriação, exploração e gestão empresarial.

Neste quadro, foram aprovados políticas sectoriais e vários instrumentos legais pelo Conselho de Ministros e pela Assembleia da República, destacando-se:

- o Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, que regula a «alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, instalações, quotas e outras formas de participação financeira da propriedade do Estado»;
- a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, que «estabelece normas sobre a reestruturação, transformação e redimensionamento do sector empresarial do Estado, incluindo a privatização e alienação a título oneroso de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado»;
- o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, que define as «modalidades de alienação ou privatização de empresas, estabelecimentos, instalações e participações financeiras de propriedade do Estado»; e

— o Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, que especifica os mecanismos de alienação de participações do Estado, aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTTs).

No sentido de proporcionar um melhor ambiente de negócios no País, foram, também, aprovados a Lei n.º 3/93, de 24 de Junho (Lei de Investimentos) e o Decreto n.º 12/93, de 21 de Julho (Código dos Benefícios Fiscais).

Estes instrumentos legais permitiram assegurar uma maior eficácia na materialização dos objectivos estratégicos traçados e na definição do papel do Estado na esfera empresarial, tornando-se agora necessário criar mecanismos legais adicionais que se mostrem adequados ao estabelecimento de políticas mais céleres que conduzam de forma firme ao contínuo desengajamento do Estado do sector económico empresarial, promovendo, nessa base, um maior protagonismo do sector privado.

Justifica-se, pois, a necessidade de definir a Política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participações do Estado, estabelecendo-se desta forma, a adequada distinção entre o papel do Estado e o papel do sector privado, na provisão de serviços públicos e infra-estruturas básicas.

Nesta conformidade, em complemento às acções já desenvolvidas no âmbito da reestruturação empresarial e considerando que existem áreas onde o desengajamento

do Estado deve ser gradual, o Conselho de Ministros estabelece:

1. Será submetida ao regime geral de privatizações a generalidade das participações do Estado, incluindo os activos em regime de exploração comercial ou noutra situação, nomeadamente os respeitantes ao processo de privatizações em curso, bem como a transferência de participações do Estado para os Gestores, Técnicos e Trabalhadores, em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em vigor.

2. Mantém-se como Empresas Públicas as unidade económicas que exerçam actividades de prestação de serviços essenciais de utilidade pública comum e abrangente ou de natureza cultural ou de concessão de direitos de uso, usufruto, gestão e disposição de recursos ou infra-estruturas de propriedade do Estado.

3. O Estado poderá manter participações em sociedades de direito privado que prestem serviços básicos de utilidade pública, prossigam objectivos de natureza social ou que possuam importância estratégica.

4. O processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, incluindo a alienação de participações sociais de sua propriedade, continuará sob a direcção das entidades com responsabilidade pela sua condução, designadamente, a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE), a Unidade Técnica para a Reestruturação de Empresas (UTRE) e os organismos sectoriais e provinciais relevantes.